ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2268 de 21 de setembro de 1999.

"Considera como área escolar o imóvel que especifica e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como Área Escolar o imóvel situado no Loteamento Parque Cruzeiro do Sul, objeto do Registro nº R-1=8.800, do Livro 2-Y, fls. 104, com a área de 1.592,30 m², com frente para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, com 19,73 metros, mais dois chanfros de 7,07 mts; fundo para a esquina da Rua São Jorge com a Rua Santo Antônio com 1,66 mts; lado direito para a Rua Santo Antônio, com 102,49 mts. e pelo esquerdo para a Rua São Jorge, com 98,00 mts.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de setembro de 1999.

NELSON DJAPARECIDA MEIRELES – Presidente

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA – 1º Secretário

LEONARDO RORIZ – 2º Secretário

NMD/rfl